

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES**Deliberação n.º 01/Eleições Presidenciais/2026**

Sumário: Elaborando e aprovando o Calendário Eleitoral referente à Eleição do Presidente da República, marcada para 15 de novembro de 2026.

Calendário Eleitoral

De 31 de julho de 2026

A Comissão Nacional de Eleições (CNE), ao abrigo do disposto no art.º 19.º, n.ºs 1 e 2 do Código Eleitoral (CE), elaborou e aprovou o presente Calendário Eleitoral referente à Eleição do Presidente da República marcada para o próximo dia 15 de novembro de 2026.

Legislação aplicável:

Código Eleitoral – Aprovada pela Lei n.º 92/V/99 de 8 de fevereiro, com a última revisão através da Lei n.º 56/VII, de 2010, de 9 de março, doravante CE.

Lei n.º 81/III/90 de 29 de julho – que regula o exercício dos direitos e manifestações.

Lei n.º 56/VI/2005 de 28 de fevereiro – que estabelece a competência, a organização e o funcionamento do Tribunal Constitucional, o estatuto dos seus juízes e os processos da sua jurisdição.

Lei n.º 19/VIII/2012 de 13 de setembro – que estabelece o regime jurídico das sondagens e inquéritos de opinião.

NOTAS:

1. Os prazos do presente calendário são improrrogáveis e correm em dias de tolerância de ponto, domingos e feriados nos termos do artigo 264.º do CE.
2. Os serviços públicos da administração central e da administração municipal e as secretarias dos tribunais, mantêm-se abertos nos dias de tolerância de ponto, domingos e feriados, sem que necessários para a prática de atos eleitorais, nos termos do artigo 265.º do CE.
3. Quando o CE outro dos diplomas aqui indicados não preveem expressamente o recurso para o Tribunal Constitucional, aplica-se o direito geral previsto no artigo 120.º da Lei do Tribunal Constitucional, segundo o qual os atos definitivos e executórios praticados pela Comissão Nacional de Eleições são recorríveis para o Tribunal Constitucional.

4. Das decisões das CRE os reclamantes podem recorrer para o Tribunal competente no prazo de 48 horas, nos termos do nº 4 do artigo 65.º do CE.
5. Dos atos dos Delegados cabe recurso hierárquico necessário para a CNE a interpor no prazo de 48 horas, nos termos do artigo 27.º, n.º 9, do Código Eleitoral.
6. As disposições legais mencionadas sem outra indicação reportam-se ao CE.

N.º	ATOS	INTERVENIENTES	SUPORTE LEGAL	DATAS	TEXTOS LEGAIS
I. MARCAÇÃO DE ELEIÇÕES E ATOS INICIAIS					
1.01	Marcação da data da Eleição do Presidente da República	Presidente da República (PR)	375º	Decreto Presidencial n.º 22/2026, de 30 de julho de 2026, publicado no B.O., I Série, n.º 87,	A marcação da data das eleições faz-se com antecedência mínima de setenta dias (...) .
1.02	Elaboração e publicação do Calendário Eleitoral	Comissão Nacional de Eleições (CNE)	19º	Até ao dia 02/08/2026	A Comissão Nacional de Eleições elabora e publica o calendário eleitoral no prazo de três dias a contar da publicação do diploma legal que marcar a data das eleições.
1.03	Designação dos Delegados da CNE	CNE	27º/1 e 4		Logo após a publicação do Decreto Presidencial

1.04	Proibição de propaganda política, feita através de qualquer meio de publicidade comercial	Qualquer Candidato	131º/1	A partir do dia 30/07/2026	A partir da publicação do Decreto Presidencial que designa a data das Eleições (Decreto Presidencial n.º 16/2021, de 27 de julho)
					Durante o período de campanha eleitoral os órgãos de comunicação social e os seus profissionais têm total liberdade no acesso aos atos integrados na campanha, e na sua cobertura, dentro da legalidade. A partir do sexagésimo dia anterior à data marcada para as eleições e até ao encerramento da votação, é vedado aos órgãos de comunicação social, sob qualquer forma: a) Transmitir,

1.05	Cobertura jornalística em período eleitoral	Órgãos de Comunicação Social	105.º	A partir de 16/09/2026 e até à hora de fecho das MAV	ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou sondagem eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados; b) Usar de truncagem, montagem ou outro recurso áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido, coligação ou lista, ou produzir ou difundir programa com esse efeito; d) Dar tratamento privilegiado a candidato, partido, coligação ou lista; f) Transmitir programa apresentado ou comentado por
------	---	------------------------------	-------	--	---

					candidato ou seu mandatário, sem prejuízo das normas sobre o
1.06	Proibição de: a) Aprovar ou conceder subvenções, donativos, patrocínios e contribuições a particulares; b) Realizar cerimônias públicas de lançamento de primeiras pedras ou de inauguração	Titulares de cargos públicos/Entidades públicas	97º/7	A partir do dia 16/09/2026	direito de antena. Em especial, a partir do sexagésimo dia anterior à data marcada para as eleições , os titulares de cargos públicos não podem: a) Aprovar ou conceder subvenções, donativos, patrocínios e contribuições a particulares; b) Realizar cerimônias públicas de lançamento de primeiras pedras ou de inauguração.

1.07	Comunicação às autoridades civis e policiais da realização de ações de rua	Órgãos competentes dos Partidos Políticos e/ou Coligações	107º/2	A comunicação às autoridades civis e policiais é feita, com antecedência mínima de três dias , pelos candidatos, mandatários ou órgãos competentes dos partidos políticos ou coligações ou pelos organizadores, quando se trate de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles, em lugares públicos ou abertos ao público.
------	--	---	--------	---

1.08	O arrendamento de prédios urbanos destinados à preparação e realização de campanha eleitoral seja qual for o fim do arrendamento.	Arrendatários de prédios urbanos	101º	A partir de 30/07/2026 até ao dia 05/12/2026	A partir da data da publicação do diploma que marcar a data das eleições e até vinte dias após o ato eleitoral , os arrendatários de prédios urbanos podem, por qualquer meio, incluindo a sublocação por valor não excedente ao da renda, destiná-los à preparação e realização da campanha eleitoral, seja qual for o fim do arrendamento e mesmo que haja disposição em contrário no respectivo contrato.
------	---	----------------------------------	------	--	---

1.09	Instalação de telefone nas sedes das candidaturas ou listas concorrentes.	Candidatados e fornecedores de serviços de telecomunicações	100º	A partir do dia 30/07/2026	As candidaturas têm direito à instalação de telefones nas respectivas sedes, suportando os correspondentes custos. A instalação referida no número anterior pode ser requerida a partir da publicação do diploma legal que marcar a data das eleições e deve ser efetuada no prazo máximo de quarenta e oito horas a contar da apresentação do pedido.
------	---	---	------	----------------------------	--

II. RECENSEAMENTO ELEITORAL E CONTENCIOSO

2.01	Suspensão do recenseamento eleitoral	Comissão de Recenseamento Eleitoral (CRE)	52º/2	A partir de 11/09/2026 até 15/11/2026 ou 29/11/2026, caso houver segundo sufrágio	A partir do sexagésimo quinto dia que antecede cada eleição e até ao dia da sua realização, é suspensa a inscrição de eleitores, devendo, contudo, constar dos cadernos eleitorais os cidadãos que perfazem dezoito anos à data da eleição em causa.
------	--	---	-------	--	--

2.02	Exposição dos cadernos de recenseamento, nas sedes das CRE, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados	CRE	65º/1	Até ao dia 21/09/2026	(...), até ao quinquagésimo quinto dia anterior à data da eleição, as comissões de recenseamento procedem à exposição dos cadernos de recenseamento, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados. quinquagésimo quinto dia anterior à data da eleição, as comissões de recenseamento procedem à exposição dos cadernos de recenseamento, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados.
------	--	-----	-------	-----------------------	---

2.03	Reclamação, por escrito, das omissões ou inscrições indevidas no recenseamento, perante as CRE	Qualquer Eleitores e demais interessados	65º/2	Até 26/09/2026	As reclamações são apresentadas pelos interessados perante as comissões de recenseamento até ao quinquagésimo dia anterior à data das eleições
2.04	Decisão e comunicação das reclamações pela CRE	CRE	65º/3	Até 29/09/2026	As comissões de recenseamento decidem as reclamações até ao quadragésimo sétimo dia anterior à data da eleição, devendo a comunicação aos interessados ser feita imediatamente.

2.05	Recurso das decisões das CRE para o Tribunal da Comarca competente	Interessados	65º/4	Até o dia 01/10/2026	Da decisão das comissões de recenseamento cabe recurso para o tribunal competente no prazo de quarenta e oito horas, oferecendo-se com o requerimento todos os elementos necessários para a apreciação do recurso, devendo as respectivas petições ser entregues nas comissões de recenseamento que as envia ao tribunal, imediatamente.
2.06	Decisão definitiva do recurso, pelo Tribunal	Tribunal da Comarca competente	65º/5	Até 04/10/2026	O tribunal decide o recurso, em definitivo, no prazo de três dias, a contar da data da entrada da petição, (...).

2.07	Comunicação da decisão do Tribunal ao eleitor recorrente e à CRE recorrida	Tribunal da Comarca competente	65º/5	Imediatamente	(...) devendo comunicar a decisão imediatamente ao interessado e à comissão de recenseamento requerida.
2.08	Retificações resultantes das reclamações e dos recursos pelas CRE	CRE	65º/5 e 69º/1	Imediatamente	Esgotados os prazos de reclamação e recurso, as comissões de recenseamento procedem, de imediato , às retificações daí resultantes.
2.09	Comunicação das retificações resultantes das reclamações e recursos ao SAPE	CRE	65º/6	Até ao dia 11/10/2026	Esgotados os prazos de reclamação ou recurso ou decididos estes, as comissões de recenseamento comunicam as retificações daí resultantes ao serviço central de apoio ao processo eleitoral até trigésimo quinto dia anterior à data das eleições.

2.10	Publicação no BO e divulgação nos órgãos de comunicação social dos mapas com os resultados globais do recenseamento.	Serviço Central de Apoio ao Processo Eleitoral (SAPE)	69º/2	Até 31/10/2026	No prazo de vinte dias , o serviço central de apoio ao processo eleitoral publica no Boletim Oficial e divulga nos órgãos de comunicação social os mapas com os resultados globais do recenseamento.
2.11	Inalterabilidade dos cadernos de recenseamento	CRE	70º/1	A partir do dia 16/10/2026	Os cadernos de recenseamento são inalteráveis nos trinta dias anteriores a cada ato eleitoral.
2.12	Elaboração do termo de encerramento dos cadernos de recenseamento.	CRE	70º/2	17/10/2026	As comissões de recenseamento lavram os respetivos termos de encerramento no primeiro dia posterior ao termo do período referido no número anterior.

2.13	Extração de cópias dos Cadernos Eleitorais pelas CRES	CRE	138º/1	Até ao dia 26/10/2026	Até ao vigésimo dia anterior ao das eleições , as comissões de recenseamento, com o apoio dos delegados da Comissão Nacional de Eleições e do serviço central de apoio ao processo eleitoral, providenciam no sentido de serem extraídas cópias dos cadernos eleitorais, em número suficiente, para serem entregues a cada um dos presidentes e escrutinadores das mesas das assembleias de voto e a cada um dos delegados das listas concorrentes.
------	---	-----	--------	-----------------------	--

2.14	Entrega de cópias dos cadernos eleitorais às Candidaturas e aos Delegados da CNE	CRE	138º/3, al. b) e c)	Até 05/11/2026	As cópias referidas nos números anteriores são entregues, (...): b) Às listas concorrentes e candidaturas, as destinadas aos respectivos delegados até ao décimo dia anterior ao das eleições; c) Aos delegados da Comissão Nacional de Eleições, as a eles destinadas, até ao décimo dia anterior ao das eleições.
------	--	-----	---------------------------	-------------------	--

2.15	Pedido de mudança da assembleia de voto para o local de exercício de funções à SAPE, pelos membros de Mesas.	Membros da mesa de Assembleia de Voto (MAV)	199º/2	Até ao dia 05/11/2026	(...), que podem exercer o seu direito de voto na assembleia em que desempenhem funções, desde que o tenham requerido, até dez dias antes da data das eleições , ao serviço central de apoio ao processo eleitoral que providenciará o aditamento e supressão correspondentes do nome do membro nos cadernos eleitorais pertinentes, com anotação do respetivo motivo.
------	--	---	--------	-----------------------	---

2.16	Aditamento e supressão correspondente ao nome do membro nos cadernos eleitorais pertinentes.	SAPE	199º/2	Imediatamente	(...), que podem exercer o seu direito de voto na assembleia em que desempenhem funções, desde que o tenham requerido, até dez dias antes da data das eleições , ao serviço central de apoio ao processo eleitoral que providenciará o aditamento e supressão correspondentes do nome do membro nos cadernos eleitorais pertinentes, com anotação do respetivo motivo.
III. APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E CONTENCIOSO					
3.01	Apresentação das candidaturas perante o Tribunal Constitucional (TC)	Cidadãos Eleitores	376º/1	Até ao dia 16/09/2026	Até sexagésimo dia antes da data marcada para as eleições

3.02	Sorteio da ordem a atribuir às candidaturas nos boletins de voto	Presidente do TC	378º/2	No dia 17/09/2026	No dia seguinte ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, o Presidente do Tribunal Constitucional, procede, na presença dos candidatos ou seus mandatários, ao sorteio da ordem a atribuir às candidaturas nos boletins de voto.
3.03	Afixação por edital, à porta do Tribunal Constitucional, da relação com os nomes dos candidatos, ordenados em conformidade com o sorteio	Presidente do TC	378º/3	Imediatamente após o sorteio	O Presidente do Tribunal Constitucional manda imediatamente afixar por edital, à porta do Tribunal, uma relação, com os nomes dos candidatos, ordenados em conformidade com o sorteio.

3.04	Envio de cópias do auto do sorteio à CNE, ao Primeiro-Ministro (PM), ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, ao SAPE e aos Presidentes das Câmaras Municipais (PCM), para efeitos de publicidade	Tribunal Constitucional (TC)	378º/4 e 382º	Imediatamente	Do sorteio é lavrado auto, do qual são enviadas cópias à CNE, ao Primeiro-Ministro (PM), ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, ao SAPE e aos Presidentes das Câmaras Municipais (PCM), para efeitos de publicidade
3.05	Notificação ao mandatário nacional do candidato para suprimimento de irregularidades	TC	380º/3	Imediatamente	Verificando-se irregularidades processuais é notificado imediatamente o mandatário nacional do candidato para as suprir num prazo de quarenta oito horas

3.06	Suprimento das irregularidades	Mandatário nacional do candidato	380º/3	48 horas após a notificação	Verificando-se irregularidades processuais é notificado imediatamente o mandatário nacional do candidato para as suprir num prazo de quarenta e oito horas
3.07	Decisão relativa à admissão das candidaturas	TC	380º/4	No dia 21/09/2026	A decisão a que se refere os números 1 e 2 deste artigo é proferida no prazo de cinco dias a contar do termo do prazo para apresentação de candidaturas
3.08	Recurso das decisões relativas à apresentação das candidaturas para o plenário do TC	Mandatários ou Candidatos	381º/1	24 horas a contar da notificação	Das decisões relativas à apresentação das candidaturas cabe recurso para o plenário do TC, no prazo de vinte e quatro horas

3.09	Notificação do recurso ao mandatário nacional da candidatura	TC	381º/3	Imediatamente	Tratando-se de recurso contra a admissão de qualquer candidatura é notificado imediatamente o respectivo mandatário nacional, para ele ou o candidato responder, querendo, no prazo de vinte e quatro horas.
3.10	O mandatário do candidato responde, querendo, ao recurso contra a admissão de candidatura	Mandatários ou Candidatos	381º/3	24 horas a contar da notificação	Tratando-se de recurso contra a admissão de qualquer candidatura é notificado imediatamente o respectivo mandatário nacional, para ele ou o candidato responder, querendo, no prazo de vinte e quatro horas.

3.11	No caso do recurso contra a não admissão de qualquer candidatura, o TC notifica os mandatários nacionais das outras candidaturas	TC	381º/4	Imediatamente	Tratando-se de recurso contra a não admissão de qualquer candidatura, são notificados imediatamente os mandatários nacionais das outras candidaturas.
3.12	Os mandatários nacionais ou os candidatos respondem, querendo, o recurso contra a não admissão de qualquer candidatura	Mandatários/Candidatos	381º/4	24 horas após a notificação do recurso	Tratando-se de recurso contra a não admissão de qualquer candidatura, são notificados imediatamente os mandatários nacionais das outras candidaturas, ainda que não admitidas, para ele ou os candidatos responderem, querendo, no prazo de vinte quatro horas
3.13	O TC decide o recurso em definitivo	TC	381º/5	24 horas a contar do termo do prazo para resposta	O recurso será decidido no prazo de vinte e quatro horas após o termo do prazo referido nos números 3 e 2 do mesmo artigo

3.14	Envio da relação das candidaturas definitivamente admitidas à CNE, ao Primeiro-Ministro (PM), ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, ao SAPE e aos Presidentes das Câmaras Municipais (PCM)	TC	382º	Imediatamente	A relação das candidaturas definitivamente admitidas à CNE, ao Primeiro-Ministro (PM), ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, ao SAPE e aos Presidentes das Câmaras Municipais (PCM).
3.15	Direito à dispensa do exercício de funções públicas ou privadas	Candidatos	383º/1	A partir da data da apresentação da candidatura até ao dia 16/11/2026	Os candidatos às eleições ao cargo do Presidente da Replicha têm direito à dispensa do exercício das respetivas funções, sejam públicas ou privadas, a partir da data da apresentação da candidatura até ao dia seguinte ao das eleições.

3.16	Proibição do exercício de qualquer cargo nos órgãos de soberania, e os cargos de Procurador-Geral da República, e de Chefe ou Vice-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas	Candidatos	383º/2	A partir do anúncio público da respetiva candidatura	Nenhum candidato pode exercer qualquer cargo nos órgãos de soberania, ou os cargos de Procurador-Geral da República, de Chefe ou Vice-Chefe de Estado Maior das Forças Armadas, a partir do anúncio público da sua candidatura até à data da sua desistência ou da proclamação oficial dos resultados eleitorais.
------	---	------------	--------	--	--

3.17	Desistência de qualquer candidato mediante declaração por ele subscrita, com assinatura reconhecida por notário apresentada ao Presidente do TC	Candidatos	384º/1	Até ao dia 13/11/2026	Qualquer candidato que pretenda desistir da candidatura deve fazê-lo até quarenta e oito horas antes do dia das eleições , mediante declaração por ele escrita, com a assinatura reconhecida por notário, apresentada ao Presidente do Tribunal Constitucional.
3.18	Afixação da cópia da declaração de desistência à porta do edifício do Tribunal Constitucional	Presidente do TC	384º/2	Imediatamente	Verificada a regularidade da declaração de desistência, o Presidente do Tribunal Constitucional manda imediatamente afixar cópia à porta do edifício do tribunal e notifica as entidades referidas no número 4 do artigo 378º.

3.19	Notificação à CNE, ao PM, ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, ao SAPE e aos Presidentes das Câmaras Municipais da desistência do candidato	Presidente do TC	384º/2 e 378º/4	Imediatamente	(...) o Presidente do Tribunal Constitucional manda imediatamente afixar cópia à porta do edifício do tribunal e notifica as entidades referidas no número 4 do artigo 378º.
------	---	------------------	-----------------	---------------	---

IV. CONFEÇÃO DOS BOLETINS DE VOTO

4.01	Envio de cópia do auto de sorteio ao SAPE para confecção dos boletins de voto de acordo com a ordem atribuída.	Presidente do TC	378º/5	Imediatamente	O serviço central de apoio ao processo eleitoral providencia no sentido de os boletins de voto serem confeccionados de acordo com as prescrições legais.
4.02	Aprovar e validar os protótipos dos boletins de voto incumbindo ao SAPE de providenciar a sua confecção, sob a sua supervisão da CNE	CNE	165º	Imediatamente após a receção dos protótipos dos boletins de votos	Compete à Comissão Nacional de Eleições aprovar e validar os protótipos dos boletins de voto, incumbindo ao serviço central de apoio ao processo eleitoral, providenciar a sua confecção, sob a supervisão e controlo daquela.
4.03	Remessa a cada candidatura um fac simile do boletim de voto, rubricado pelo seu Presidente e autenticado com o selo branco em uso	CNE	166º/5	Imediatamente após a receção e validação	A Comissão Nacional de Eleições remete a cada lista ou candidatura concorrente um fac simile de cada tipo de boletim de voto, rubricado pelo seu Presidente e autenticado com o selo branco em uso.
4.04	Constituição da Comissão ad hoc para a fiscalização e distribuição dos boletins de voto	CNE	167º/1	Imediatamente após a aprovação e validação dos protótipos dos boletins de voto	A confecção e a distribuição dos boletins de voto são fiscalizadas por uma comissão ad hoc, composta por um representante da Comissão Nacional de Eleições e de cada um dos candidatos presidenciais, partidos, coligações ou grupos de cidadãos concorrentes.

4.05	Acompanhamento e fiscalização da produção e distribuição dos boletins de voto	Membros da Comissão ad hoc	167/1	Durante toda a fase de produção e distribuição dos boletins de votos	A confecção e a distribuição dos boletins de voto são fiscalizadas por uma comissão ad hoc, composta por um representante da Comissão Nacional de Eleições e de cada um dos candidatos presidenciais, partidos, coligações ou grupos de cidadãos concorrentes.
4.06	Confeção de boletins de voto	SAPE	165º	Após aprovação dos protótipos	Após aprovação dos protótipos

V. DETERMINAÇÃO DAS MESAS DE ASSEMBLEIA DE VOTO (MAVS)					
5.01	Determinação do número e dos locais de funcionamento das assembleias de voto, bem como os eleitores que nelas votam, pela CNE, ouvido os seus delegados, o SAPE, os Partidos legalmente constituídos e as Câmaras Municipais	CNE	135º/1	Até ao dia 21/10/2026	Até ao vigésimo quinto dia anterior ao das eleições , a Comissão Nacional de Eleições, ouvidos o serviço central de apoio ao processo eleitoral, os seus delegados, os partidos políticos legalmente constituídos e as câmaras municipais, determina o número e os locais das assembleias de voto, bem como, por áreas geográficas ou administrativas, os eleitores que devem votar em cada uma delas.
5.02	A CNE, sob proposta dos serviços consulares e determina o número e os locais de funcionamento das assembleias de voto, bem como os eleitores que nelas votam	CNE	187º	Até ao dia 26/10/2026	A Comissão Nacional de Eleições determina, sob proposta do responsável dos serviços consulares e até ao vigésimo dia anterior ao dia das eleições , o número e os locais das assembleias de voto e, por áreas geográficas ou administrativas, os eleitores que devem votar em cada uma delas.

5.03	Remessa da lista de determinação do número e dos locais das assembleias de voto ao SAPE e CM, para efeitos de publicidade	CNE	135/2	48 horas após a determinação dos números e locais das assembleias de voto	Para efeitos de publicidade, a Comissão Nacional de Eleições remete ao serviço central de apoio ao processo eleitoral e à Câmara Municipal, no prazo de quarenta e oito horas, a determinação do número e dos locais das assembleias de voto e, por áreas geográficas ou administrativas, dos eleitores que devem votar em cada uma delas
------	---	-----	-------	---	--

5.04	Publicitação das assembleias de voto e dos eleitores que nelas votam, com a indicação do dia, a hora, os locais de funcionamento das assembleias de voto, nos círculos eleitorais do território nacional	CNE	135º/2 137º/1	A partir do dia 26/10/2026	A partir do vigésimo dia anterior à data das eleições, a determinação das assembleias de voto e dos eleitores que devem votar em cada uma delas são amplamente publicitadas pela Comissão Nacional de Eleições, pelos meios adequados, para que possam ser conhecidos de todos os eleitores, designadamente, através da: a) Remessa aos partidos políticos e às candidaturas para divulgação; b) Afixação em locais de concentração da população, nas sedes das respetivas câmaras municipais, suas delegações e no exterior dos locais onde irão funcionar as assembleias de voto, das Casas do Cidadão e das Casas do Direito; c) Publicação em órgãos de comunicação social; d) Inserção nos sites da Comissão Nacional de Eleições e do serviço central de apoio ao processo eleitoral.
------	--	-----	---------------	----------------------------	---

VI. CONSTITUIÇÃO DAS MESAS DE ASSEMBLEIA DE VOTO (MAVS)					
6.01	Designação dos membros das assembleias de voto	CNE	143º/1	Até ao dia 26/10/2026	Os membros das mesas das assembleias de voto são designados pela Comissão Nacional de Eleições, ouvidos os partidos políticos e as candidaturas, até ao vigésimo dia anterior ao das eleições.
6.02	Notificação pessoal dos membros das mesas de voto designados	CNE	143º/3	Imediatamente após a designação	A designação dos membros das mesas deve ser-lhes notificada pessoalmente e com razoável antecedência
6.03	Publicitação da designação dos membros das mesas de assembleia de voto	CNE	137º e 146º	A partir de 26/10/2026	A partir do vigésimo dia anterior à data das eleições (...) À designação dos membros de mesa das assembleias de voto é dada a devida publicidade, nos termos do artigo 137º.
6.04	Os delegados com base na deliberação da CNE lavram alvarás de designação dos membros das mesas de assembleias de voto nos respetivos concelhos	Delegados CNE	147º	Após a deliberação da CNE que designa os Membros das MAV	Com base na deliberação da Comissão Nacional de Eleições, os delegados desta lavram alvarás de designação dos membros das mesas das assembleias de voto nos respetivos concelhos ou países.

6.05	A designação e a credenciação do delegado de mesa das candidaturas são comunicadas ao Presidente da MAV para cada mesa de assembleia de voto	Candidato ou Mandatários concelhios	172º, 173º, 174º e 178º	Até ao dia 15/11/2026	Em cada assembleia de voto há um delegado designado por cada candidato presidencial, partido político, coligação ou lista proposta por grupo de cidadãos, concorrente. Cada concorrente designa ainda um delegado suplente. Os delegados dos candidatos presidenciais são, em cada concelho, designados e credenciados pelos mandatários concelhios das respetivas candidaturas. Da credencial constam o nome, o número de inscrição no recenseamento, o número e a data da emissão do documento de identificação, o concorrente que representa e a assembleia de voto para que é designado. A designação do delegado é comunicada ao presidente da mesa da assembleia de voto
------	--	-------------------------------------	-------------------------	-----------------------	---

6.06	Extração de cópias de cadernos eleitorais, em número suficiente, pelas CRES, com o apoio dos Delegados da CNE e do SAPE para serem entregues a cada um dos presidentes e escrutinadores das MAVS e aos delegados das candidaturas	CRE	138º/1	Até ao dia 26/10/2026	Até ao vigésimo dia anterior ao das eleições , as comissões de recenseamento, com o apoio dos delegados da Comissão Nacional de Eleições e do serviço central de apoio ao processo eleitoral, providenciam no sentido de serem extraídas cópias dos cadernos eleitorais, em número suficiente, para serem entregues a cada um dos presidentes e escrutinadores das mesas das assembleias de voto e a cada um dos delegados dos concorrentes.
6.07	Entrega dos cadernos eleitorais aos presidentes das MAVS, pelas CRES	CRE	138º/3, a)	Até ao dia 12/11/2026	As cópias referidas no n.º 1 e 2 do artigo 138.º são entregues, (...): a) Aos presidentes das mesas das assembleias de voto, as que se destinam a eles e aos escrutinadores e mais uma de reserva, até três dias antes da data das eleições;

6.08	Entrega dos cadernos eleitorais às candidaturas concorrentes destinados aos respectivos delegados, e aos Delegados da CNE, pelas CRES	CRE	138º/3, als. b) e c)	Até dia 05/11/2026	As cópias referidas nos números anteriores são entregues, (...): b) Às listas concorrentes e candidaturas, as destinadas aos respectivos delegados até ao décimo dia anterior ao das eleições; c) Aos delegados da Comissão Nacional de Eleições, as a eles destinadas, até ao décimo dia anterior ao das eleições.
------	---	-----	----------------------	--------------------	--

6.09	Fiscalização da extração e entrega dos cadernos eleitorais pela CNE e seus Delegados, partidos políticos e candidaturas	CNE Delegados da CNE e Candidatos	140º	Até ao dia 26/10/2026	A Comissão Nacional de Eleições e os seus delegados, bem como os partidos políticos e as candidaturas fiscalizam o cumprimento do disposto no artigo 138º, promovendo o suprimento, no mais curto prazo, de eventuais omissões das entidades recenseadoras. Até ao vigésimo dia anterior ao das eleições, as comissões de recenseamento, com o apoio dos delegados da Comissão Nacional de Eleições e do serviço central de apoio ao processo eleitoral, providenciam no sentido de serem extraídas cópias dos cadernos eleitorais, em número suficiente, para serem entregues a cada um dos presidentes e escrutinadores das mesas das assembleias de voto e a cada um dos delegados concorrentes.
------	---	--	------	--------------------------	--

6.10	Remessa pelo SAPE aos Delegados da CNE, com apoio da força pública e sob a supervisão da CNE, os boletins de voto de cada assembleia de voto, em sobrescrito fechado e devidamente lacrado, contendo um número de boletins igual ao dos eleitores inscritos na mesa, acrescido de mais 15%	SAPE	166º/1	Até ao dia 11/11/2026	O Serviço Central de Apoio ao Processo Eleitoral remete aos delegados da Comissão Nacional de Eleições, com o apoio da força pública, os boletins de voto de cada assembleia de voto, em sobrescrito fechado e devidamente lacrado, contendo um número de boletins igual ao dos eleitores inscritos na mesma assembleia de voto, acrescido de mais quinze por cento, até quatro dias antes da data marcada para as respectivas eleições , sob supervisão e controle da Comissão Nacional de Eleições.
6.11	Entrega ou envio a cada presidente da MAV, dos materiais indispensáveis ao funcionamento das MAVS	Delegados CNE	170º	Até ao dia 12/11/2026	O delegado da Comissão Nacional de Eleições entrega e envia a cada presidente de mesa de assembleia de voto, até três dias antes do designado para as eleições , os materiais (...), em quantidade julgada suficiente para o bom funcionamento da mesa da assembleia de voto.

6.12	Distribuição dos envelopes contendo os boletins de voto aos presidentes das MAVS	Delegados da CNE	166º/3	Até às 12 horas do dia 14/11/2026	Até às doze horas da véspera das eleições, os delegados da Comissão Nacional de Eleições procedem à distribuição dos envelopes contendo boletins de voto aos presidentes das mesas das assembleias de voto.
6.13	Comunicação da lista dos delegados de círculo ao Delegado da CNE, que por sua vez, remeterá cópias da mesma a todas as MAVS	Candidaturas	181º/3	Até ao dia 13/11/2026	A lista dos delegados de círculo é, até 48 horas antes do dia das eleições, comunicada ao delegado da Comissão Nacional de Eleições no círculo, que, por sua vez, remeterá cópias da mesma a todas as mesas das assembleias de voto.
VII. PROPAGANDA E ATOS DE CAMPANHA ELEITORAL					
7.01	Início do período de Campanha Eleitoral	Candidatos	91º e 386º/1	Dia 29/10/2026	O período de campanha inicia-se no décimo sétimo dia anterior e termina às vinte e quatro horas da antevéspera do dia designado para as eleições.

7.02	Fim do período de Campanha Eleitoral	Candidatos	91º e 386º/1	Às 24 horas do dia 13/10/2026 (ou seja, à meia-noite de sexta-feira que antecede o dia das eleições)	O período de campanha (...) termina às vinte e quatro horas da antevéspera do dia designado para as eleições
7.03	Proibição de propaganda política feita, direta ou indiretamente, através de qualquer meio de publicidade comercial, paga ou gratuita, seja qual for o suporte ou meio de comunicação utilizada para o efeito	Qualquer Candidato	113º/1	A partir do dia 30/07/2026	A a partir da publicação do diploma que marcar a data das eleições , é proibida a propaganda política feita, direta ou indiretamente, através de qualquer meio de publicidade comercial, paga ou gratuita, seja qual for o suporte ou o meio de comunicação utilizado para o efeito.
7.04	Definição e repartição dos espaços especiais destinados à afixação de material de propaganda gráfica política	Câmara Municipal	110º/1	Até o dia 19/10/2026	A Câmara Municipal estabelece, até ao termo do décimo dia anterior ao dia marcado para o início da campanha eleitoral , espaços especiais destinados à afixação de material de propaganda gráfica política.

7.05	Repartição dos tempos de antena na rádio e televisão	CNE	117º e 388º	Até o dia 24/10/2026	A ordem de repartição dos tempos preenchidos pelos diferentes partidos políticos ou coligações é determinada por sorteio a realizar pela Comissão Nacional de Eleições até ao quinto dia anterior ao início da campanha eleitoral (...)
7.06	Proibição de divulgação e comentários de sondagens ou inquéritos de opinião	Qualquer entidade	99º/1	Desde o dia 29/10/2026 e até à hora do fecho das MAV	Desde o início da campanha eleitoral e até à hora do fecho das mesas das assembleias de voto no dia marcado para as eleições, é interdita a divulgação e o comentário dos resultados de quaisquer sondagens ou inquéritos de opinião atinentes à atitude dos cidadãos perante os concorrentes.
7.07	Proibição de toda a propaganda eleitoral em período de reflexão	Qualquer entidade	92º e 106º/11	A partir das 00:00 do dia 14/11/2026	É proibida toda a propaganda eleitoral, seja qual for a forma de que se revista, a partir das zero horas do dia anterior ao dia marcado para as eleições

VIII. VOTO ANTECIPADO

Votação antecipada pelos:

- a) Eleitores que no dia das eleições estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável das suas funções;
- b) Eleitores que por força da sua atividade profissional se encontrem presumivelmente embarcados no dia das eleições;
- c) Os eleitores que por motivo de doenças se encontrem internados em estabelecimento hospitalar;
- d) Os eleitores que se encontrem presos;
- e) Os membros de mesa de assembleia de voto inscritos em assembleias diferentes;
- f) Os candidatos inscritos em círculos diferentes daquele por que concorrem;
- g) Os jornalistas deslocados para concelho diferente daquele onde se encontra inscrito ou para o estrangeiro em missão de serviço, comprovada mediante declaração passada pelo responsável máximo do órgão.

Base legal: Artigo 213.º

Intervenientes:

- Militares;
- Agentes das forças policiais ou serviços de segurança;
- Profissionais de saúde;
- Profissionais da proteção civil;
- Trabalhadores marítimos;
- Trabalhadores aeronáuticos;
- Membros das MAVS;
- Candidatos;
- Jornalistas;
- Doentes; e
- Reclusos.

8.01	Pedido escrito ao PCM em cuja área se encontrem recenseados manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de voto pelos eleitores nas condições previstas nas als. a), b) do nº 1 e alíneas c), d), e e) do nº 2 artigo 213º do CE	- Militares - Agentes das forças policiais ou serviço de segurança - Profissionais de saúde - Profissionais da proteção civil - Trabalhadores marítimos - Trabalhadores aeronáuticos - Membros das MAVS - Candidatos - Jornalistas	214º/1 e 213º	Entre o dia 31/10/2026 e o dia 03/11/2026	Entre o décimo quinto e o décimo segundo dias anteriores ao designado para as eleições, o eleitor nas condições do artigo anterior, que não esteja internado em estabelecimento de saúde ou prisional, pode dirigir-se, por escrito, ao presidente da câmara municipal correspondente ao concelho onde se encontre recenseado, manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o seu direito de voto, identificando-se mediante fotocópia autenticada de qualquer dos documentos referidos no artigo 223º e, se não for do cartão de eleitor, juntando certidão de inscrição nos cadernos de recenseamento do concelho e documento
------	---	---	---------------	---	--

					comprovativo das situações que legitimam o voto antecipado.
8.02	Entrega da lista dos eleitores que solicitaram voto antecipado nas sedes das candidaturas concorrentes, e afixação da mesma no exterior do edifício da CM, pelo respetivo Presidente	PCM	214º/2	No dia 04/11/2026	No décimo primeiro dia anterior às eleições , o presidente de Câmara Municipal manda entregar nas sedes das candidaturas concorrentes e afixar no exterior do edifício da câmara municipal a lista dos eleitores que solicitaram o voto antecipado, (...).

8.03	Reclamação pelos interessados da lista dos eleitores que solicitaram o voto antecipado	Eleitores	214º/2	Até às 18 horas do dia 05/11/2026	(...), para reclamação, até às dezoito horas do dia seguinte , devendo as reclamações ser decididas e notificadas aos reclamantes, no prazo máximo de dezoito horas, com recurso verbal para o juiz da comarca competente, que, para receber e decidir definitivamente, os recursos interpostos, se deslocará à sede da câmara municipal, das catorze às dezoito horas, do oitavo dia anterior ao das eleições.
8.04	Decisão e notificação de reclamações apresentadas sobre a lista dos eleitores que solicitaram voto antecipado, pelo Presidente da Câmara	PCM	214º/2	No prazo máximo de 18 horas a contar da entrada da reclamação	(...), devendo as reclamações ser decididas e notificadas aos reclamantes, no prazo máximo de dezoito horas, (...) .

8.05	Recurso verbal para o Juiz de Comarca, que deslocará à sede da Câmara Municipal para o efeito	Juiz da Comarca competente	214º/2	Das 14 horas às 18 horas do dia 07/11/2026	(...), com recurso verbal para o juiz da comarca competente, que, para receber e decidir definitivamente, os recursos interpostos, se deslocará à sede da câmara municipal, das catorze às dezoito horas, do oitavo dia anterior ao das eleições.
8.06	Decisão definitiva do recurso verbal pelo Juiz da Comarca	Juiz da Comarca competente	214º/2	Até às 18 horas do dia 07/11/2026	(...), com recurso verbal para o juiz da comarca competente, que, para receber e decidir definitivamente, os recursos interpostos, se deslocará à sede da câmara municipal, das catorze às dezoito horas, do oitavo dia anterior ao das eleições.

8.07	O voto antecipado é exercido perante o Presidente da CM ou o seu substituto e o Delegado da CNE	Eleitores que não estejam doentes ou reclusos admitidos a votar antecipadamente	214º/3	Entre o dia 08/11/2026 e o dia 10/11/2026, das 18 às 21 horas	O exercício do voto antecipado terá lugar entre o sétimo e o quinto dias anteriores ao da eleição , diariamente, das dezoito às vinte e uma horas, perante o presidente da câmara municipal ou o seu substituto e o delegado da Comissão Nacional de Eleições.
					O presidente da Câmara Municipal entrega ao eleitor o comprovativo do voto antecipado, endereça o segundo envelope à mesa da assembleia de voto do eleitor e manda entregá-lo, contra recibo, ao respetivo presidente, até ao momento imediatamente anterior ao previsto no n.º 2 do artigo 220º Só são considerados os votos recebidos até às 8 horas do dia da realização das eleições na mesa da assembleia de voto em que o

8.08	Envio de envelope com voto antecipado do eleitor a respetiva Mesa de Assembleia de Voto, pelo PCM	PCM	214º/8, 217º, 218º/3 e 220º/2	Até às 8 horas do dia 15/11/2026	eleitor deveria votar. A ata é remetida ao presidente da mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria votar. Após terem votado os elementos da mesa e os delegados das entidades concorrentes, o presidente procede à abertura e lançamento na urna dos votos antecipados, no caso de existirem, de acordo com o disposto nos números seguintes. O presidente entrega os envelopes aos escrutinadores, que os abrem, verificando se o cidadão se encontra devidamente inscrito e simultaneamente se foi recebido pela mesa o duplicado do recibo referido no número 8 do artigo 214º. Feita a descarga no caderno eleitoral, o presidente abre o outro envelope e introduz o boletim
------	---	-----	-------------------------------	----------------------------------	---

					de voto na urna.
8.09	Os eleitores que por motivo de doença, se encontrem internados em estabelecimento hospitalar e os que se encontrem presos, podem requerer ao Presidente da CM em que se encontrem recenseados a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando fotocópias autenticadas do seu documento de identificação e do seu cartão de eleitor, caso tiver, e juntando o documento comprovativo do impedimento invocado	Eleitores internados e presos admitidos a votar antecipadamente	215º/1	Até ao dia 26/10/2026	Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas nas alíneas a) e b) do número 2 do artigo 213º pode requerer ao presidente da câmara municipal do município em que se encontre recenseado, até ao 20º dia anterior ao da realização das eleições , a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando fotocópias autenticadas do seu documento de identificação e do seu cartão de eleitor e juntando documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pelo estabelecimento hospitalar, ou documento emitido pelo diretor do estabelecimento prisional, conforme os casos.

8.10	Envio pelo PCM aos eleitores internados e presos a documentação necessária ao exercício do voto e ao Presidente da Câmara do Município onde se encontram inscritos tais eleitores, a relação nominal dos mesmos e a indicação dos estabelecimentos hospitalares e prisionais abrangidos	PCM	215º/2	Até ao dia 29/10/2026	O presidente da câmara municipal referido no número anterior envia, por correio registado com aviso de receção, até ao 17º dia anterior ao das eleições: a) Ao eleitor, a documentação necessária ao exercício do direito de voto, acompanhada dos documentos remetidos pelo eleitor; b) Ao presidente da câmara do município onde se encontrem eleitores nas condições definidas no número 1, a relação nominal dos referidos eleitores e a indicação dos estabelecimentos hospitalares ou prisionais abrangidos.
------	---	-----	--------	-----------------------	--

8.11	Notificação das candidaturas e do Delegado da CNE dando conhecimento de quais os estabelecimentos, hospitalar ou prisional, onde se realiza o voto antecipado e para cumprimento dos demais procedimentos	PCM (onde se situa o estabelecimento hospitalar ou prisional)	215º/3	Até ao dia 30/10/2026	O presidente da câmara municipal do município onde se situe o estabelecimento hospitalar ou prisional em que o eleitor se encontre internado, notifica as candidaturas e ao delegado da Comissão Nacional de Eleições, até o 16º dia anterior ao das eleições , para cumprimento dos fins previstos nos números 3 a 8 do artigo anterior, dando conhecimento de quais os estabelecimentos onde se realiza o voto antecipado.
------	---	---	--------	-----------------------	---

8.12	Deslocação do PCM aos estabelecimentos hospitalares e prisionais da sua área, em dia e hora previamente anunciados ao respetivo Diretor, a fim de dar cumprimento ao exercício do direito de voto por parte dos doentes e reclusos	PCM	215º/4	Entre o dia 02/11/2026 e o dia 05/11/2026	Entre o 13º e o 10º dia anteriores ao dia das eleições o presidente da câmara municipal em cuja área se encontre situado o estabelecimento hospitalar ou prisional com eleitores nas condições do n.º 1, em dia e hora previamente anunciado ao respetivo diretor desloca-se ao mesmo estabelecimento a fim de ser dado cumprimento, com as necessárias adaptações ditadas pelos constrangimentos dos regimes hospitalares ou prisionais, ao disposto nos números 3 a 8 do artigo 214º.
------	--	-----	--------	---	---

8.13	Remessa dos votos antecipados dos eleitores à mesa de assembleia de voto em que os mesmos deveriam votar, acompanhados da respetiva ata, pelo Presidente da Câmara	PCM	214º/8, 217º,218º	Até às 08:00 horas do dia 15/11/2026	O Presidente da Câmara Municipal entrega ao eleitor o comprovativo do voto antecipado, endereça o segundo envelope à mesa da assembleia de voto do eleitor e manda entregá-lo, contra recibo, ao respetivo presidente, até ao momento imediatamente anterior ao previsto no n.º 2 do artigo 220º. Só são considerados os votos recebidos até às 8 horas do dia da realização das eleições na mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria votar. A ata é remetida ao presidente da mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria votar.
IX. SONDAGENS					

O depósito de sondagem ou inquérito a que se refere o Código Eleitoral e a Lei da Sondagem devem ser efetuados junto da CNE e da ARC utilizando-se para o efeito o modelo da ficha técnica fixado por esta última.

A violação das regras referentes a sondagens e inquéritos de opinião constituem contraordenações eleitorais nos termos previstos no artigo 325.º do Código Eleitoral: «As empresas de comunicação social, de publicidade ou de sondagens que divulgarem ou promoverem a divulgação de sondagens fora dos casos e dos termos constantes no presente Código, serão punidas com coima de duzentos e cinquenta mil a dois milhões e quinhentos mil escudos.»

9.01	Proibição de divulgação e o comentário de sondagem ou inquéritos de opinião	Qualquer entidade	99º/1 e 20º/1 LSIO	A partir do dia 29/10/2026 até às 18 horas do dia 15/11/2026	Desde o início da campanha eleitoral e até à hora do fecho das mesas das assembleias de voto no dia marcado para as eleições, é interdita a divulgação e o comentário dos resultados de quaisquer sondagens ou inquéritos de opinião atinentes à atitude dos cidadãos perante os concorrentes. No período oficial de campanha para o ato eleitoral ou referendário abrangidos pelo disposto nos números 1, 2 e 3 do artigo 2.º, e até à hora do fecho das mesas das assembleias de voto no dia marcado para
------	---	-------------------	--------------------	--	---

					as eleições ou referendo, são proibidos a publicação, difusão, comentário ou análise de qualquer sondagem ou inquérito de opinião direta ou indiretamente relacionados com qualquer ato eleitoral ou referendário.
	Permissão de				Entre o dia da marcação das eleições e o do início da campanha eleitoral só é permitida a divulgação de resultados das sondagens ou inquéritos desde que entregues na Comissão Nacional de Eleições, até cinco dias antes da sua divulgação, acompanhada da indicação da empresa responsável e da entidade que encomendou e financiou a sondagem, da origem dos recursos utilizados no seu financiamento, do

9.02	divulgação de sondagens ou inquéritos, mediante prévia entrega e autorização na CNE, até 5 dias antes da sua divulgação	Qualquer empresa ou entidade que encomendou a sondagem ou inquéritos	99º/2 e 11º/5 LSIO	Do dia 30/07/2026 até ao dia 29/10/2026	método usado e da identificação da amostra, incluindo o número e a distribuição espacial das entrevistas e de todos os demais elementos que permitem aferir a sua representatividade e credibilidade, bem como da data dos trabalhos de recolha da informação e das percentagens de recusas e de não respondentes e indecisos. Para o efeito do número 4, o depósito deve ser feito junto da Comissão Nacional de Eleições (CNE), cumprindo os requisitos e os prazos estipulados no Código Eleitoral, sem prejuízo do depósito na ARC.
					Entre o dia da marcação das eleições e o do início da campanha eleitoral só é permitida a divulgação de resultados das

9.03	Depósito das sondagens ou inquéritos de opinião junto da CNE e da ARC	Todas as empresas ou entidades de sondagem	99º/2 e 11º/5 da LSIO	Até 5 dias antes da divulgação	sondagens ou inquéritos desde que entregues na Comissão Nacional de Eleições, até cinco dias antes da sua divulgação , acompanhada da indicação da empresa responsável e da entidade que encomendou e financiou a sondagem, da origem dos recursos utilizados no seu financiamento, do método usado e da identificação da amostra, incluindo o número e a distribuição espacial das entrevistas e de todos os demais elementos que permitem aferir a sua representatividade e credibilidade, bem como da data dos trabalhos de recolha da informação e das percentagens de recusas e de não respondentes e indecisos. O depósito deve ser feito junto da Comissão Nacional
------	---	--	-----------------------	--------------------------------	---

					de Eleições (CNE), cumprindo os requisitos e os prazos estipulados no Código Eleitoral, sem prejuízo do
9.04	Decisão sobre o dever de retificação do erro objetivo na divulgação da sondagem por Deliberação da CNE	CNE	20º/2 da LSIO	72 horas a contar do conhecimento do erro	Depósito da ARC. objetivo na divulgação das sondagens a CNE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas , de ofício, promoverá a deliberação de retificação da sondagem.

9.05	Decisão sobre queixa relativa a sondagem e inquéritos de opiniões	CNE	18º/1 - al. j) e k e 17º/3 da LSIO	48 horas após o recebimento da queixa	Compete à Comissão Nacional de Eleições: j) Resolver queixas e reclamações, que lhe sejam apresentadas no âmbito do processo eleitoral, salvo quando tal resolução incumba, nos termos deste Código e demais legislação, a outros órgãos; k) Instaurar, instruir e decidir processos por contraordenação eleitoral e aplicar as coimas correspondentes; Durante os períodos de campanha eleitoral para os órgãos ou entidades abrangidos pelo disposto no número 1 do artigo 2.º, a deliberação a que se refere o número anterior é obrigatoriamente proferida pela CNE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
------	---	-----	------------------------------------	---------------------------------------	--

9.06	Decisão de autorização e credenciação para realização de sondagens no dia do ato eleitoral, bem como a respetiva anulação	CNE	22º da LSIO	Imediatamente, a seguir à entrada e análise dos pressupostos legais	Compete à CNE autorizar a realização de sondagens em dia de ato eleitoral ou referendário, credenciar os entrevistadores indicados para esse efeito e fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 20.º, bem como anular, por ato fundamentado, autorizações previamente concedidas.
X. DIA DA VOTAÇÃO 15/11/2026					
10.01	Comparência dos membros das mesas nas respetivas Assembleias de voto	Membros MAVS	150º	Às 07:00 horas do dia 15/11/2026	(...), os membros das mesas das assembleias de voto devem estar presentes no local do seu funcionamento uma hora antes da marcada para o início das operações eleitorais , a fim de que estas possam começar à hora fixada.

10.02	Substituição do membro de mesa que não comparecer	Presidente da MAV	151º	A partir das 08:30 horas do dia 15/11/2026	Se, meia hora após a hora marcada para a abertura da assembleia de voto , não estiverem presentes os membros efetivos indispensáveis ao funcionamento da mesa, o presidente chama os suplentes, por ordem de designação ou, na falta de suplentes, designa, mediante acordo da maioria dos restantes membros e dos delegados das candidaturas, os substitutos dos membros ausentes, de entre cidadãos de reconhecida idoneidade e competência, em conformidade com os pressupostos, requisitos e critérios estabelecidos no artigo 145º.
					As assembleias de voto reúnem-se no dia marcado para as eleições, às oito horas, em todo o território nacional . Constituída a mesa,

10.03	Início das operações eleitorais na assembleia de voto	Presidente MAV	141º e 220º	Às 08:00 horas do dia 15/11/2026	e não havendo nenhuma irregularidade, o presidente declara iniciada as operações eleitorais, manda afixar o edital a que se refere o número 2 do artigo 149º, procede com os restantes membros da mesa e os delegados das entidades concorrentes à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa e exhibe a urna perante os eleitores para que todos possam certificar-se de que se encontra vazia. Não havendo nenhuma irregularidade imediatamente votam o presidente e demais membros da mesa e os delegados das entidades concorrentes, desde que se encontrem inscritos no caderno de recenseamento correspondente a essa assembleia. Constituída a mesa, é afixado à porta do

10.04	Afixação do edital sobre a constituição da mesa de assembleia de voto	Presidente MAV	149º/2 e 220º/1	Logo após a constituição da mesa	edifício em que estiver reunida a assembleia de voto um edital assinado pelo presidente, contendo os nomes e os números de inscrição no recenseamento dos cidadãos que compõem a mesa, bem como o número de eleitores inscritos nessa assembleia. Constituída a mesa, e não havendo nenhuma irregularidade, o presidente declara iniciada as operações eleitorais, manda afixar o edital a que se refere o número 2 do artigo 149º, procede com os restantes membros da mesa e os delegados das entidades concorrentes à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa e exhibe a urna perante os eleitores para que todos possam certificar-se de que se encontra vazia.
-------	---	-------------------	--------------------	----------------------------------	--

10.05	Reconhecimento da impossibilidade das eleições se efetuarem	Delegado da CNE	203º/1 e 4	Após 3 horas sobre a não constituição da mesa	Não pode realizar-se a votação em qualquer assembleia de voto se a mesa não se puder constituir ou ocorrer qualquer anomalia que determine a interrupção das operações eleitorais por mais de três horas ou se, na área correspondente à assembleia de que se trata, se registrar alguma calamidade ou grave perturbação da ordem pública no dia marcado para as eleições ou nos dias anteriores. O reconhecimento da impossibilidade de as eleições se efetuarem nos termos dos números 1 e 2 compete ao delegado da Comissão Nacional de Eleições.
					A admissão de eleitores na assembleia de voto faz-se até às dezoito horas. À hora referida no número anterior, o presidente da mesa

10.06	Encerramento da votação	Presidente MAV	224º/1, 2, 3 e 4	Até às 18:00 horas do dia 15/11/2026	faz entregar senhas numeradas e rubricadas a todos os eleitores presentes e, em seguida, convida-os a entregar à mesa, através de um dos membros que destaque para o efeito, os respectivos documentos de identificação, para que sejam admitidos a votar. A votação continuará pela ordem numérica das senhas, sendo os documentos de identificação devolvidos aos eleitores, à medida que forem votando. O presidente da mesa declara encerrada a votação, logo que tiverem votado todos os portadores de senhas numeradas e cujos documentos de identificação se encontravam em poder da mesa.
10.07	Apuramento parcial nas MAVS	Membros de MAV	225º a 234º	Imediatamente após o encerramento da votação	Encerrada a votação (...)

10.08	Suspensão do apuramento se a divergência entre o número de votantes apurados e o número dos boletins de voto for superior a 2 (dois)	Membros de MAV	226º/3	Imediatamente após a constatação da divergência	Se a divergência entre o número de votantes apurados nos termos do n.º 1 e o dos boletins de voto for superior a dois, será o apuramento suspenso, fazendo-se constar da ata o incidente e remetendo-se a urna, devidamente vedada e lacrada, os cadernos eleitorais usados e a ata ao juiz da comarca, para decisão sobre a validade ou não das eleições, no prazo de vinte e quatro horas, na presença dos delegados
10.09	Remessa da urna devidamente vedada e lacrada ao Juiz da Comarca	Presidente da MAV	226º/3	Imediatamente	(...) e remetendo-se a urna, devidamente vedada e lacrada, os cadernos eleitorais usados e a ata ao juiz da comarca, (...).
					(...), para decisão sobre a validade ou não das eleições, no prazo de vinte e quatro horas , na presença dos delegados das candidaturas, que serão notificados

10.10	Decisão do Juiz	Juiz da Comarca	226º/4 e 5	No prazo de 24 horas	para comparecerem sob pena de lei. Se o juiz entender que a divergência resultou de fraude, anulará a eleição, comunicando a sua decisão aos mandatários dos concorrentes, ao presidente da mesa da assembleia de voto e à Comissão Nacional de Eleições, a quem, também, remeterá os materiais referidos no número 3. Se o juiz entender que a divergência não resultou de fraude, validará a eleição, comunicando a sua decisão aos mandatários dos concorrentes, ao presidente da mesa da assembleia de voto e à Comissão Nacional de Eleições, devolvendo o material referido no número 3 à mesa da assembleia de voto, para que proceda ao apuramento parcial
-------	-----------------	-----------------	------------	----------------------	---

					dos resultados na assembleia de voto em causa.
10.11	Devolução dos boletins de voto não utilizados e os deteriorados ou inutilizados pelos eleitores	Presidente da MAV	168º e 225º	No dia 16/11/2026	Os presidentes das mesas das assembleias de voto prestam contas ao respetivo delegado da Comissão Nacional de Eleições, dos boletins que tiverem recebido, devendo devolver-lhe, no dia seguinte ao das eleições , os boletins não utilizados e os deteriorados ou inutilizados pelos eleitores. Encerrada a votação, o presidente da mesa da assembleia de voto procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e, bem assim dos que foram inutilizados pelos eleitores e encerra-os num sobrescrito próprio, que fecha e lacra para o efeito do artigo 168º
					Os boletins de voto nulo e aqueles sobre os quais haja

10.12	Envio de boletins de voto nulos e dos boletins de voto objeto de reclamação ou protesto, bem como os demais documentos respeitantes à eleição à Assembleia de Apuramento Geral (AAG)	Presidente de MAV	231º e 234º/1 e 294º	Imediatamente	reclamação ou protesto, depois de rubricados, são introduzidos em envelope lacrado e remetido à assembleia de apuramento geral ou intermédio, conforme couber, com os documentos que lhes digam respeito, nos termos do artigo 234º. Imediatamente após as operações referidas nos artigos anteriores, o presidente da mesa da assembleia de voto entrega ao delegado da Comissão Nacional de Eleições, mediante recibo de entrega, as atas, os cadernos eleitorais usados pelos membros da mesa, os envelopes e pacotes referidos nos artigos 231º e 232º e demais documentos respeitantes à eleição, para os encaminhar à assembleia de apuramento geral ou
-------	--	-------------------	----------------------	---------------	--

					intermédio ou lhes dar o destino legal. Não sendo possível a entrega imediata, o presidente da mesa fá-la-á até às doze horas do dia seguinte ao das eleições, justificando, por escrito, a falta de entrega imediata, nos termos do número anterior.
--	--	--	--	--	---

10.13	Repetição dos atos eleitorais em caso da não realização de votação por não constituição da mesa, interrupção por mais de 3 horas ou, ainda, em caso de calamidade ou grave perturbação da ordem pública no dia das eleições	Órgãos da Administração Eleitoral	203º/1 e 2	No dia 16/11/2026	Não pode realizar-se a votação em qualquer assembleia de voto se a mesa não se puder constituir ou ocorrer qualquer anomalia que determine a interrupção das operações eleitorais por mais de três horas ou se, na área correspondente à assembleia de que se trata, se registrar alguma calamidade ou grave perturbação da ordem pública no dia marcado para as eleições ou nos dias anteriores. No caso previsto no número anterior, as eleições é repetida no dia seguinte, considerando-se sem efeito quaisquer atos que eventualmente tenham sido praticados na assembleia interrompida ou não iniciada.
-------	---	-----------------------------------	------------	-------------------	--

10.14	Afixação do edital à porta do edifício da assembleia de voto	Presidente da MAV	227º/9	Imediatamente após o apuramento parcial	O apuramento assim efetuado é imediatamente publicado por edital afixado à porta principal do edifício da assembleia, em que se discriminam o número de votos de cada candidato ou lista e o número de votos em branco e nulos.
10.15	Difusão de notícias, imagens ou outros elementos de reportagens colhidos nas assembleias de voto, incluindo os resultados do apuramento parcial, no dia das eleições.	Órgãos de Comunicação Social	209º	Até ao encerramento de todas as MAVS no dia 15/11/2026	As notícias, as imagens ou outros elementos de reportagem colhidos nas assembleias de voto, incluindo os resultados do apuramento parcial, só podem ser difundidos ou publicados após o encerramento de todas as assembleias de voto.

XI. APURAMENTO INTERMÉDIO					
11.01	Início dos trabalhos da assembleia de apuramento intermédio no edifício da Câmara Municipal	Assembleia de Apuramento Intermédio (AAI)	237º e 394º	Às 15:00 horas do dia 16/11/2026	A assembleia de apuramento geral inicia os seus trabalhos às quinze horas do dia seguinte ao dia da realização das eleições , no edifício da câmara municipal.
11.02	Designação pelo Presidente, de uma nova reunião, em caso de falta de elementos de alguma assembleia de voto para conclusão dos trabalhos	AAI	238º/2	Dentro das 24 horas seguintes	Se faltarem os elementos de alguma das assembleias de voto, o apuramento inicia-se com base nos elementos já recebidos, designando o presidente uma nova reunião, dentro das vinte e quatro horas seguintes , para se concluírem os trabalhos, tomando, entretanto, as providências necessárias para que a falta seja reparada.

11.03	Conclusão do apuramento intermédio	AAI	241º	Até ao dia 18/11/2026	O apuramento geral fica concluído até ao terceiro dia posterior às eleições , sem prejuízo do disposto no número seguinte. Em caso de adiamento ou declaração de nulidade da votação em qualquer assembleia de voto, a assembleia de apuramento geral reúne-se no dia seguinte ao da votação ou ao do reconhecimento da sua impossibilidade, nos termos do artigo 203º, para completar as operações de apuramento do círculo eleitoral respetivo.
11.04	Afixação, por edital, dos resultados do apuramento intermédio à porta da Câmara Municipal e sua divulgação através dos órgãos da comunicação social e respetivo envio à CNE	AAI	242º	Imediatamente após a conclusão do apuramento intermédio.	Os resultados do apuramento geral são anunciados pelo presidente, publicados por meio de edital afixado à porta da câmara municipal, divulgados através dos órgãos de comunicação social e imediatamente enviados à Comissão Nacional de Eleições

11.05	Envio de 2 exemplares da ata, dos cadernos eleitorais e demais documentação do apuramento intermédio à CNE	Presidente da AAI	243º/3 e 244º	Imediatamente após a conclusão do apuramento intermédio	Até 48 horas a seguir àquela em que se concluir o apuramento geral, o presidente envia, contra recibo, dois exemplares da ata à Comissão Nacional de Eleições informando-a se houve ou não recurso das suas deliberações.
-------	--	-------------------	---------------	---	--

XII. APURAMENTO GERAL NO ESTRANGEIRO

12.01	Início dos trabalhos de apuramento geral das eleições, na sede da CNE	Assembleia de Apuramento Geral (AAG)	395º	Às 08:00 horas do dia 16/11/2026	O apuramento geral das eleições e a proclamação do candidato eleito ou a designação dos dois candidatos que concorrem ao segundo sufrágio, compete a CNE, funcionando como assembleia de apuramento geral, a qual inicia os seus trabalhos às oito horas do dia posterior ao das eleições , na respetiva sede.
12.02	Envio das atas do apuramento intermédio, dos cadernos eleitorais e demais documentos que os acompanharem	Presidente da AAI	238º e 395º	Imediatamente após a conclusão do apuramento intermédio	Imediatamente após a conclusão do apuramento intermédio

12.03	Remessa ao posto atas, cadernos eleitorais, envelopes e pacotes contendo boletins de votos nulos, reclamados, protestados, não utilizados, inutilizados e votos válidos, bem como os demais documentos respeitantes à eleição ao consular, embaixada ou representação diplomática em articulação com o Delegado da CNE	Presidente da MAV	246º/1 e 395º	Até ao dia 16/11/2026	Feito o apuramento parcial (...), o presidente da mesa da assembleia de voto remete ao posto consular, embaixada ou representação diplomática em articulação com o Delegado da Comissão Nacional de Eleições, e até ao dia imediato ao da Eleição (...), para que sejam reencaminhados à Comissão Nacional de Eleições, como assembleia de apuramento geral ou lhes dar destino legal
-------	--	-------------------	---------------	-----------------------	--

12.04	Envio à CNE das atas, cadernos eleitorais, envelopes e pacotes, bem como os demais documentos respeitantes à eleição, por transmissão eletrônica de dados ou através de telecópia	Responsável do Posto Consular, Embaixada ou representação diplomática	246º/3 al. a)	Imediatamente	Os responsáveis dos serviços consulares enviam à Comissão Nacional de Eleições: a) imediatamente , toda a documentação referida no número 1 por transmissão eletrônica de dados ou através de telecópia
12.05	Envio, por correio ou outra via considerada adequada, das atas, cadernos eleitorais, envelopes e pacotes, bem como os demais documentos respeitantes à eleição, à CNE	Responsável do Posto Consular, Embaixada ou representação diplomática	246º/3, al. b)	No prazo de 48 horas	No prazo de 48 horas a contar da conclusão do apuramento parcial

12.06	Recurso das deliberações da AAG para o Tribunal Constitucional	Candidaturas	394°, 400°/1 e 243°/2	24 horas a contar da conclusão do Apuramento geral	(...) das deliberações da assembleia de apuramento geral cabe recurso para o Supremo tribunal de Justiça a interpor no prazo de vinte e quatro horas a contar do termo do apuramento geral
12.07	Proclamação do candidato eleito ou a designação dos dois candidatos que concorrem ao segundo sufrágio	CNE	395°/1 e 241°/1	Até três dias após a conclusão do apuramento geral	O apuramento geral das eleições e a proclamação do candidato eleito ou a designação dos dois candidatos que concorrem ao segundo sufrágio
					A Comissão Nacional de Eleições, entre o décimo e décimo quarto dias posteriores á realização das eleições, elabora e faz publicar na primeira série do Boletim Oficial um mapa com o resultado total

12.08	Publicação pela CNE do mapa com os resultados eleitorais do Primeiro Sufrágio no Boletim Oficial	CNE	250º	Entre o dia 25/11/2026 e o dia 29/11/2026	das eleições e sua repartição por círculos, se couber, de que conste, conforme os casos: a) O número dos eleitores inscritos, por círculos e total; b) O número de votantes, por círculos e total; c) O número de votos em branco, por círculos e total; d) O número de votos nulos, por círculos e total; e) O número, com respectiva percentagem, de votos atribuídos a cada candidato presidencial, partido político, coligação ou lista proposta por grupo de cidadãos, por círculos e total; f) Os nomes dos deputados ou membros dos órgãos municipais eleitos, por
-------	--	-----	------	---	---

					círculos e por partidos políticos, coligações ou listas propostas por grupos de cidadãos.
XIII. SEGUNDO SUFRÁGIO					
13.01	Segundo Sufrágio	PR	375º/2	29/11/2026	(...) tanto o primeiro como o eventual segundo sufrágio realizam-se entre o quadragésimo e o vigésimo quinto dias anteriores ao termo de mandato do Presidente da República.
13.02	Desistência de qualquer dos dois candidatos mais votados no primeiro sufrágio	Candidatos mais votados	384º/3	Até às 18 horas do dia 17/11/2026	(...) após a realização do primeiro sufrágio, a eventual desistência de qualquer dos dois candidatos mais votados só pode ocorrer até às dezoito horas do segundo dia posterior à primeira votação.

13.03	Remessa pela CNE ao Presidente do TC dos resultados do escrutínio provisório	CNE	397º/1	No dia 17/11/2026	A CNE fornece ao Presidente do Tribunal Constitucional, nos dois dias seguintes à realização do primeiro sufrágio, os resultados do escrutínio provisório.
13.04	Em caso de desistência de qualquer dos dois candidatos mais votados no primeiro sufrágio, serão chamados os restantes candidatos, pela ordem de votação	TC	384º/4	Até às 12:30 horas do dia 18/11/2026	(...) Em caso de desistência nos termos do número anterior são sucessivamente chamados os restantes candidatos, pela ordem de votação, para que, até às doze horas e trinta minutos do terceiro dia posterior à primeira votação, comunique a eventual desistência.

13.05	Indicação, por edital, dos candidatos provisoriamente admitidos ao 2º sufrágio	Presidente do TC	397º/2	Até às 18:00 horas do dia 18/11/2026	(...) O Presidente do Tribunal Constitucional, tendo por base os resultados referidos no número anterior, indica por edital, até às dezoito horas do terceiro dia seguinte ao da votação, os candidatos provisoriamente admitidos ao segundo sufrágio
13.06	Sorteio das candidaturas para efeito de atribuição da respetiva ordem nos boletins de voto	Presidente do TC	397º/3	Até às 18:00 horas do dia 18/11/2026	No mesmo dia e após a publicação do edital referido no número anterior, o Presidente do Tribunal Constitucional procede ao sorteio das candidaturas provisoriamente admitidas para o efeito de lhes ser atribuída uma ordem nos boletins de voto.

13.07	Manutenção da constituição e locais de reunião das assembleias de voto, bem como a composição das respectivas mesas	MAV	398.º/1		Para o Segundo sufrágio mantem-se a constituição e locais de reunião das assembleias de voto, bem como a composição das respectivas mesas.
13.08	Designação dos delegados das candidaturas	Mandatários ou candidatos	398º/2	Até ao dia 24/11/2026	Até ao quinto dia anterior ao da realização do segundo sufrágio os candidatos ou os respectivos mandatários podem designar delegados das candidaturas, entendendo-se, se o não fizerem, que confirmam os designados para o primeiro sufrágio, nomeadamente no que se refere à assinatura e autenticação das credencias.

13.09	Período de campanha eleitoral	Candidaturas	386º/2	Do dia 19/11/2026 até às 24 horas do dia 27/11/2026	A campanha eleitoral para o segundo sufrágio decorre desde o dia seguinte ao da fixação do edital a que se refere o número 2 do artigo 397.º até às vinte e quatro horas da antevéspera do dia marcado para as eleições.
XIV. CONTENCIOSO ELEITORAL					
14.01	Apresentação, oral ou por escrito, das dúvidas, reclamações, protestos e contraprotestos sobre operações eleitorais, junto das MAV	Eleitores/Delegados das Candidaturas	201º/1	Imediatamente	Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto, mandatário ou delegado, pode apresentar, oralmente ou por escrito, reclamação, protesto ou contraprotesto sobre as operações eleitorais mesma assembleia, instruindo-os com os documentos convenientes.

14.02	Deliberação da mesa sobre a reclamação, protesto ou contraprotesto	MAV	201º /3	A seguir à reclamação ou no final da votação	As reclamações, os protestos e os contraprotestos têm de ser obrigatoriamente objeto de deliberação da mesa, que pode deixar para final se entender que isso não afeta o andamento normal da votação.
14.03	Recurso contencioso das deliberações das assembleias de voto para o Tribunal Constitucional	Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto, mandatário ou delegado.	399º e 253º	No prazo de 2 dias a contar da data da prática do ato reclamado, objeto de protesto ou contraprotesto	O recurso é interposto no prazo de dois dias a contar do dia da prática do ato de reclamação, protesto ou contraprotesto.
14.04	Decisão do recurso	TC	253º/1	No prazo de 3 dias	O recurso é interposto no prazo de dois dias a contar do dia da prática do ato de reclamação, protesto ou contraprotesto e deve ser decidido no prazo de três dias.

14.05	Repetição de eleições em caso de declaração de nulidade de uma assembleia de voto	Órgãos de Administração Eleitoral	401º/2	No 8º dia posterior à decisão de nulidade do TC	Declarada nulas as eleições de uma assembleia de voto, os atos eleitorais correspondentes são repetidos no oitavo dia posterior à decisão , havendo lugar, em qualquer caso, a um novo apuramento.
14.06	Recurso das decisões da AAG desde que hajam sido objeto de reclamação, protesto ou contraprotesto perante o tribunal Constitucional	Mandatário ou Candidato	400º/1	No dia seguinte ao da afixação dos editais com os resultados do apuramento geral	A votação em qualquer assembleia de voto só será julgada nula quando se verifiquem ilegalidades que possam influir no resultado geral das eleições.

14.07	Notificação dos mandatários dos candidatos para que estes, querendo, respondam	TC	400º/2	Imediatamente	O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça manda notificar imediatamente os mandatários dos candidatos definitivamente admitidos para que eles ou os candidatos respondam, querendo, no prazo de um dia.
14.08	Decisão do recurso pelo Tribunal Constitucional	TC	400º/3	No prazo de 2 dias	Nos dois dias seguintes ao termo do prazo previsto no número anterior o Supremo Tribunal da Justiça, em plenário, decide o recurso, comunicando imediatamente a decisão à Comissão Nacional de eleições, ao Presidente da Assembleia Nacional e ao Primeiro Ministro
					A Comissão Nacional de Eleições, entre

14.09	Publicação pela CNE do mapa com os resultados eleitorais no Boletim Oficial	CNE	250º	Entre o dia 09/12/2026 e o dia 13/12/2026	o décimo e décimo quarto dias posteriores á realização das eleições, elabora e faz publicar na Primeira Série do Boletim Oficial um mapa com o resultado total das eleições e sua repartição por círculos, se couber, de que conste, conforme os casos: a) O número dos eleitores inscritos, por círculos e total; b) O número de votantes, por círculos e total; c) O número de votos em branco, por círculos e total; d) O número de votos nulos, por círculos e total; e) O número, com respectiva percentagem, de votos atribuídos a cada candidato presidencial, partido político,
-------	---	-----	------	---	--

					coligação ou lista proposta por grupo de cidadãos.
XV. PRESTAÇÃO DAS CONTAS ELEITORAIS					
15.01	Prestação de contas da campanha eleitoral pelas candidaturas	Candidaturas	129º	90 dias a contar da proclamação oficial dos resultados das eleições	No prazo de noventa dias a contar da proclamação oficial dos resultados das eleições, cada candidato presidencial, partido político, coligação ou lista proposta por grupo de cidadãos presta contas discriminadas da sua candidatura e campanha eleitoral à Comissão Nacional de Eleições.

15.02	Apreciação pela CNE da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas eleitorais	CNE	131º/1	Até 90 dias após a prestação de contas	A Comissão Nacional de Eleições aprecia, no prazo de noventa dias , a legalidade das receitas e despesas e a regularidade das contas eleitorais, podendo, para o efeito, solicitar e obter, com prioridade, a assessoria da Inspeção Geral de Finanças ou adquirir serviços independentes de peritagem ou auditoria no mercado.
15.03	Nova prestação de contas pelos candidatos, caso se verifiquem irregularidades notificadas pela CNE	Candidatos	131º/2	15 dias após notificação da irregularidade	Se a Comissão Nacional de Eleições verificar qualquer irregularidade nas contas, notifica a candidatura para apresentar, no prazo de quinze dias , novas contas regularizadas.

15.04	Apreciação das novas contas	CNE	131º/3	15 dias após o suprimento da irregularidade	A Comissão Nacional de Eleições pronuncia-se sobre as novas contas no prazo de quinze dias .
15.05	Recurso da Deliberação da CNE que aprecia a legalidade das receitas e das despesas e a regularidade das contas eleitorais, junto do TC	Candidatos	20º/1	No prazo de 3 (três) dias após a notificação da deliberação	Das deliberações da Comissão Nacional de Eleições em matéria de processo eleitoral, que não sejam tomadas como assembleia de apuramento, cabe recurso contencioso, a interpor no prazo de três dias, para o Tribunal Constitucional, que decidirá no prazo de sete dias. A interposição de recurso contencioso de deliberações da Comissão Nacional de Eleições faz-se por meio de requerimento

					apresentado nessa Comissão, contendo a alegação do recorrente e a indicação das peças de que pretende certidão.
15.06	Publicação das contas eleitorais no BO e nos jornais mais lidos	CNE	133º	30 dias após a sua apreciação pela CNE	Apreciadas as contas, a Comissão Nacional de Eleições ordena a sua publicação no Boletim Oficial e em jornais dos mais lidos do país, no prazo de 30 dias.

15.07	Pagamento da subvenção de campanha aos candidatos que tenham obtido pelo menos 10% dos votos expressos	CNE	124º/3 e 390º	30 dias a contar da decisão que aprecia a legalidade e regularidade das contas eleitorais	A subvenção do Estado consiste na atribuição pela Comissão Nacional de Eleições, até trinta dias depois dos prazos do artigo 131º, de uma verba, (...), por cada voto validamente expresso, (...) de quinhentos escudos nas eleições autárquicas, subvenção essa que deve ser revista regularmente, tendo em atenção a taxa de inflação acumulada.
-------	--	-----	---------------	---	---

Legenda:

AAG - Assembleia de Apuramento Geral

AV - Assembleia de Voto

BO – Boletim Oficial

CE – Código Eleitoral

CM – Câmara Municipal

CNE - Comissão Nacional de Eleições

CRE - Comissão de Recenseamento Eleitoral

LTC – Lei do Tribunal Constitucional

LSIO – Lei das Sondagens e Inquérito de Opinião

MAV - Mesa da Assembleia de Voto

MJ – Magistrado Judicial

PCM – Presidente da Câmara Municipal

PP - Partidos Políticos

PR - Presidente da República

SAPE - Serviço de Apoio ao Processo Eleitoral

TC - Tribunal Constitucional

Elaborado e aprovado, por unanimidade dos membros presentes, em 31 de julho de 2026. — Os Membros, *Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves, Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite, Elba Helena Rocha Pires e Arlindo Tavares Pereira.*